



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Extra 3000 - 1 de agosto de 2025

ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA N° 224/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, § 9º, artigo 10, § 7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora **VERONICE COSME EMILIO**, matrícula nº 732001, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "D" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220 – Edif. Dona Elvira - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA N° 225/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora **ELIANE LESSA**, matrícula nº 1923702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "A10", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA N° 226/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, § 9º, artigo 10, § 7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, ao servidor **DECLECIOS DA SILVA**, matrícula nº 2285201, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "A4" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220 – Edif. Dona Elvira - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA N° 227/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, ao servidor **JOSÉ DONIZETI TOMAZ**, matrícula nº 2339601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, Categoria "5", Faixa "II", Padrão "B", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Rua Heitor Liberato, 1250 – São Judas – CEP 88.304-101
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 228/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, **CONSIDERANDO** o art. 110 da LC 13/2001; **CONSIDERANDO** o Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição e Revisão de Aposentadoria, formulado pela servidora **MARCIA CATARINA FURTADO BRASILEIRO**; e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 217/25 que concedeu Averbação de Tempo de Contribuição em 16/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVISAR** o benefício de aposentadoria por idade concedido pela Portaria nº 314/2024 à servidora **MARCIA CATARINA FURTADO BRASILEIRO**, matrícula nº 1567901, para fins de alterar a proporcionalidade no cálculo do benefício.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/07/2025.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí





PORTARIA Nº 230/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora **NADIA CRISTINA SIQUEIRA CORREA**, matrícula nº 2029702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "A6" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA Nº 231/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor **MARLI TEREZINHA VIEIRA**, matrícula nº 1289905, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 20021080100414259 em 10/07/2025, totalizando 2147 (dois mil, cento e quarenta e sete) dias, correspondendo a 05 ano (s) 10 mês (es) e 22 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de agosto de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTERDIÇÃO
BLJ 0217/2025

DATA: 01/08/2025
HORA: 12:50

CPF/CNPJ:
57.104.600/0001-17
8X5.1X2.6X5-X9
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
202.037.01.0357.0000.000

14.40
01/08/25

NOTIFICADO(S)

LOS CHEFES PUB

THIAGO SANTANA SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

BLUMENAU, N893 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Empreendimento ou pessoa jurídica com situação irregular perante o município:

Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento,

OBRIGAÇÕES (O DISCIPLINAMENTO DESTA PODRÁ AFETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

Fica INTERDITADO o funcionamento do estabelecimento LOS CHEFES PUB, localizado na Blumenau, nº 893 – São João - Itajaí/SC, a partir desta data, por tempo indeterminado, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas e cumpridas as determinações legais e técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 58. Será considerada infração qualquer infração à legislação neste Decreto, fluvial ou fluvial sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e as demais penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 1º O Município poderá, a qualquer momento, com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida e, quando for o caso, interditar estabelecimento, a fim de resguardar o interesse público.

Art. 59. A expedição da licença para localização e funcionamento, bem como sua dispensa, não desobriga o contribuinte de cumprir as normas estabelecidas pelo Poder Público, especialmente as referentes a aspectos sanitários, urbanísticos, urbanísticos, de segurança, de prevenção e de combate a incêndios, de uso de espaços públicos e de acessibilidade.

§ 2º Qualquer órgão público fiscalizador poderá reportar irregularidade ou recomendar às autoridades responsáveis pela regularização de empresas e pessoas jurídicas, por meio de procedimento devidamente instruído, a suspensão ou cassação da inscrição municipal, a cassação da licença para localização e funcionamento e a interdição do estabelecimento, caso constate irregularidades que causem danos, prejuízos ou representem risco à segurança, à saúde, ao sossego e aos demais interesses da coletividade, sem prejuízo da aplicação imediata das penalidades previstas na legislação específica.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

Enviado por email: thiasantana07@gmail.com

Enviado por WhatsApp: 4799X65X58X

Enviado para publicação em edital


Assinatura (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)


BENONI LÔNEN JR
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 3408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <http://itajaí.estreituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SUP. DAS FUNDAÇÕES

 MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

e-DOC 1AFEDIA1
Proc 229857/2025-e

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Processo Sipe nº 229857/2025

OBJETO – Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para o Festival de Música de Itajaí.

VALOR – R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

CONTRATADA – DEMONIOS DA GAROA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 07.630.630/0001-99

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA – A Fundação Cultural de Itajaí realiza anualmente o Festival de Música de Itajaí, evento que reúne aproximadamente 20 mil pessoas entre os dias 5 e 13 de setembro de 2025. Durante o festival, é essencial a disponibilização de apresentações artísticas que promovam entretenimento, confraternização e valorização da cultura musical, garantindo uma experiência de qualidade ao público.

O Festival de Música de Itajaí, com quase três décadas de tradição, é aguardado por moradores e visitantes, especialmente por sua relevância na promoção da música brasileira e no fortalecimento da identidade cultural da cidade. O evento destaca-se por shows nacionais, oficinas musicais e atividades culturais, sendo um expoente turístico e cultural no município.

A realização de shows nacionais é uma tradição que atrai público diversificado, incrementando o turismo, o comércio local, a rede hoteleira e a geração de empregos diretos e indiretos. Além disso, amplia a visibilidade do festival no cenário regional e nacional, promovendo crescimento cultural e econômico.

Por essas razões, a contratação de shows nacionais e regionais é assertiva e vantajosa ao Município de Itajaí/SC, enriquecendo a programação e consolidando o evento como referência cultural.

Itajaí-SC, agosto de 2025
Assinado e datado digitalmente

Anna Carolina Cirstofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações

1
Rua Alberto Werner, 97 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
www.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

e-DOC 1AFED1A1
Proc 229857/2025-e



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Processo Sipe nº 229857/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **DEMONIOS DA GAROA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para o Festival de Música de Itajaí, pelo valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, agosto de 2025
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 01/08/2025 16:37:23 -0300
Verifique em <https://validar-it.gov.br>

Anna Carolina Cristofolini Martins
Superintendente Administrativa das Fundações

O NOSSO JORNAL!

Transparência
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax: (47) 3602-2000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, §º, alínea 'C', da Lei nº 374/2022, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º do artigo 30, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/16; RESOLVE conceder

Art. 1º DETERMINAR AVERBACAO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, aos peritos competentes da Secretaria de Administração, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais, totalizadas 2080 (duzentos e vinte e oito) horas, referente ao período de 01/08/2015 a 31/12/2021, correspondendo a 00 (zero) dias, contados a partir da data de aprovação do ato, totalizando 2080 (duzentos e vinte e oito) horas, correspondente a 00 (zero) dia(s) de férias, conforme o artigo 1º, §º, artigo 10, §º do artigo 30, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/16.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, §º, alínea 'C', da Lei nº 374/2022, considerando o disposto nos artigos 4º, §º, artigo 10, §º do artigo 30, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/16; RESOLVE conceder

APÓSSENTADORA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com provimentos integrantes, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2000, à servidora [REDACTED]

de vencimento, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, total na Secretaria Municipal de Promocão da Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

SEMASA
Sistema Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar 36/2019, de autoriza:

AUTORIZAR o segredo servido a dirigir os veículos oficiais do SEMASA;

CD-ei sólido e cumpre-se.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ